



Portaria nº 002, de 2 de setembro de 2022

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/PB (CPAD-CAU/PB), em conformidade com o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A **Presidente em Exercício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Interno do CAU/PB.

Considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, segundo o qual “Serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final ...”; e

Considerando que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aqueles referentes a avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/CAU/PB com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do nome do órgão ou entidade.

Art. 2º Compete à CPAD/ CAU/PB:

- I - Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e das atividades-fim aprovados pelo Arquivo Nacional;
- II - Orientar as unidades administrativas do CAU/PB, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;
- III - Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;
- IV – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;
- V - Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do presidente do CAU/PB;
- VI - Proceder à eliminação dos documentos, fazendo-o em conformidade com o previsto nos Códigos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade e Destinação Final, aprovados pelo Arquivo Nacional, e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
- VII - Elaborar minuta de portaria para instituir o Programa para Gestão de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (PGD-CAU/PB);
- VIII - Definir e padronizar procedimentos de todas as áreas do CAU/PB;
- IX - Outras atribuições previstas no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 e demais normativas.

Art. 3º Os membros da CPAD exercerão suas atribuições por um prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período ou, a qualquer tempo, substituídos, a critério da Presidência.



Art. 4º A CPAD passa a ser integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- I - Titular: Yngrid Cabral Lima da Costa;**
Suplente: Mércia Valéria Pinho do Nascimento.
- II - Titular: Mariane Lourenço Damaso;**
Suplente: Victor Hugo Pereira Ferreira.
- III - Titular: Fernanda Farias da Mata;**
Suplente: Daniel Chrockatt de Sá Marques.
- IV - Titular: Mônica Cristina Vieira Smith;**
Suplente: Igor Accioly Pimente.
- V - Titular: Samara de Melo Alves Maia Fialho;**
Suplente: Andréia Carvalho Solha.

Parágrafo único. Os membros titulares da CPAD serão substituídos em seus afastamentos, faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º Presidirá a CPAD a empregada Yngrid Cabral Lima da Costa.

Parágrafo único. Durante sua ausência será substituída na presidência da CPAD pela empregada **Mônica Cristina Vieira Smith**.

Art. 6º A Secretaria da CPAD será exercida pela empregada **Mariane Lourenço Damaso**.

Parágrafo único. Durante sua ausência será substituído pelo seu suplente.

Art. 7º As competências do Presidente e do secretário da CPAD serão definidas em documento próprio a ser elaborado.

Art. 8º A CPAD reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões da CPAD é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação de matérias é de maioria simples dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o presidente da CPAD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O presidente da CPAD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação do gerente geral do CAU/PB.

Art. 9 A participação na CPAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paula Augusta Ismael da Costa
Presidente em Exercício do CAU/PB